



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
 Subsecretaria de Gestão Corporativa
 Coordenação-Geral de Programação e Logística
 Coordenação de Logística
 Divisão de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 10265.229255/2020-57

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E A EMPRESA NEC LATIN AMÉRICA S.A.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia - Bloco P - Ala A - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, CEP: 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, substituto, Sr. Rommel de Freitas Elias Campos, nomeado pela Portaria RFB nº 2.450, de 29 de dezembro de 2022, publicada no DOU, de 30 de dezembro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Nec Latin América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0001-65, situada na Av. Francisco Matarazzo 1350 Conj. B501 E B502, São Paulo, neste ato representada pela Sra. Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte e pelo Sr. Flávio Hirata, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 31/8/2024 a 30/8/2025, em caráter excepcional, conforme disposto no § 4º da Lei 8.666, de 1993.

1.2. A vigência do Termo Aditivo fica prorrogado por até 12 (doze) meses, com possibilidade de extinção antecipada, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. Será exigida a prestação de garantia, conforme regras constantes no item 6.5 do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 1.985.708,33 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

tem	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de garantia, suporte técnico e manutenção	Mês	12	156.335,57	1.876.026,82
2	Serviço de movimentação, instalação e configuração de equipamentos dentro do mesmo aeroporto	Un.	4	12.282,37	49.129,49
3	Serviço de movimentação, instalação e configuração de equipamentos entre aeroportos	Un.	4	15.138,00	60.552,01
Total					1.985.708,33

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/GESTÃO: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira

Plano Orçamentário: 0003–Operações de Fiscalização tributária e aduaneira

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204350

Fonte de Recursos: 10320000000

Plano Interno: FACIAL

Elemento de Despesa: 33904007 – Manutenção Corretiva Adaptativa e Sustentação de Software

Nota de Empenho: 2024NE000203

4.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços deste Termo Aditivo serão reajustados pelo Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) conforme previsão do Projeto Básico.
- 5.2. O reajuste será realizado por apostila quando o ICTI acumulado de Agosto/2024 for publicado.
- 5.3. Os novos preços serão considerados, para fins de pagamento, desde o início da vigência deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RETIFICAÇÕES DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 357 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Documento assinado eletronicamente

ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE

Nec Latin América S.A.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIO HIRATA

Nec Latin América S.A.

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

Testemunha 1

Documento assinado eletronicamente

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HIRATA, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Massena Ferreira, Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rezende Oliveira, Analista Tributário(a)**, em 02/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43906766** e o código CRC **5493542C**.